

*Concedido com  
o relatório final.  
Procede-se à notificação  
das candidaturas  
09/12/15*

*B A*  
*E*

## RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

### CONCURSO DE CONCEPÇÃO / LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

#### Elaboração do Plano de Pormenor UOP8- Parque Urbano da Cidade de Olhão

(ABERTO POR AVISO PUBLICADO NO D.R. II SÉRIE, N.º 161, DE 20 DE AGOSTO DE 2009)

Em cumprimento do estabelecido no art.º 232 do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro, o Júri do Procedimento de Concurso de Concepção / Limitado por Prévia Qualificação para Elaboração do Plano de Pormenor UOP8 – Parque Urbano da Cidade de Olhão, nomeado por deliberação de Câmara Municipal, do dia treze de Maio de dois mil e nove, e constituído pela Arqt.ª Ditza Reis, Eng.º Carlos Lopes e Eng.º Rui Evaristo, em substituição da Arqt.ª Ana Frade, reuniu, aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, no Edifício Sede do Município de Olhão, para proceder à elaboração do relatório final da fase de qualificação, relativo às candidaturas apresentadas:

- Candidato n.º 1 – Vasco da Cunha - Estudos e projectos, S.A.
- Candidato n.º 2 – Entre-Planos, Gabinete de Arquitectura, Urbanismo e Design, Lda.
- Candidato n.º 3 – Prospectiva, Projectos, Serviços e Estudos, Lda. / António Marques  
Arquitectura e Planeamento, Lda.
- Candidato n.º 4 – Progitape – Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.
- Candidato n.º 5 – Proengel – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.
- Candidato n.º 6 – Diâmetro, Gabinete de Estudos e Projectos, Lda. / Biodesign,  
Arquitectura,  
Paisagismo, Planeamento e Consultadoria Ambiental, Lda.
- Candidato n.º 7 – Noz Orgânica, Arquitectura, Lda.
- Candidato n.º 8 – A.C.B. – A.Castel-Branco, Arquitectura Paisagista, Lda. / Bruno Soares  
Arquitectos, Lda.
- Candidato n.º 9 – Land Design – Paisagismo e Ambiente, Lda.
- Candidato n.º 10 – Espaço Cidade Arquitectos Associados, Lda.
- Candidato n.º 11 – Sketchlog Arquitectura, Lda.
- Candidato n.º 12 – Projecto 2 - Gabinete de Arquitectura e Engenharia, Lda.

Handwritten initials and a number: 'A' and '9'.

Após o Acto Público, aos 15 de Outubro de 2009, onde se procedeu à abertura das Candidaturas, e atendendo a que não foram pedidos esclarecimento pelos Candidatos, o Júri do Procedimento analisou as Candidaturas apresentadas e enviou o Relatório Preliminar aos Candidatos, fixando o prazo de 5 dias úteis, para que estes, querendo, se pronunciassem por escrito sobre o conteúdo do mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no ponto 16 dos Termos de Referência e no art.º 185 do Código dos Contratos Públicos.

Durante a fase de audiência prévia, apenas a Candidatura n.º 8 - A.C.B. – A.Castel-Branco, Arquitectura Paisagista, Lda. / Bruno Soares Arquitectos, Lda., apresentou observações.

Atendendo à sua argumentação, o Júri do Procedimento considerou:

O Candidato n.º 8 - A.C.B. – A.Castel-Branco, Arquitectura Paisagista, Lda. / Bruno Soares Arquitectos, Lda., sobre a alínea g) do ponto 14.4 dos Termos de Referência, arguiu a inexistência de base legal para que fosse avaliada a capacidade financeira dos Candidatos, e exigida documentação que a demonstrasse, quando o procedimento adoptado é o Concurso de Concepção (quer seja Concurso Público, quer seja Concurso Limitado por Prévia Qualificação), conforme o art.º 219 e ss. do Código dos Contratos Públicos.

Analisada e ponderada a questão, e uma vez que se pugna sempre pelos princípios da proporcionalidade, da igualdade e da legalidade, o Júri do Procedimento entendeu não exigir, a todos os Candidatos, a documentação referida no ponto supra mencionado, não sendo deste modo, motivo de exclusão de qualquer Candidatura, o não cumprimento da entrega da declaração da informação empresarial dos últimos três anos, ou da declaração emitida nos termos do Anexo III.

Assim, e reavaliadas que foram todas as Candidaturas, apenas quanto à Candidatura n.º 8 - A.C.B. – A.Castel-Branco, Arquitectura Paisagista Lda. / Bruno Soares Arquitectos, Lda., é que existem motivos para proceder à alteração da decisão de exclusão, ulteriormente vertida no Relatório Preliminar.

### **Conclusão**

Atendendo à fundamentação já postulada no Relatório Preliminar e à ponderação, ora vertida, das observações apresentadas ao abrigo do direito de audiência prévia, pela candidatura n.º 8 - A.C.B. – A.Castel-Branco, Arquitectura Paisagista Lda. / Bruno Soares Arquitectos, Lda., o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade:

Alterar a decisão anterior, passando a considerar qualificados, para efeitos de apresentação de Proposta, e nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 16 dos Termos de Referência, os seguintes Candidatos:

- Candidato n.º 1 – Vasco da Cunha - Estudos e projectos, S.A.  
Candidato n.º 2 – Entre-Planos, Gabinete de Arquitectura, Urbanismo e Design, Lda.  
Candidato n.º 3 – Prospectiva, Projectos, Serviços e Estudos, Lda. / António Marques  
Arquitectura e Planeamento, Lda.  
Candidato n.º 4 – Progitape – Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.  
Candidato n.º 6 – Diâmetro, Gabinete de Estudos e Projectos, Lda / Biodesign, Arquitectura,  
Paisagismo, Planeamento e Consultadoria Ambiental, Lda.  
Candidato n.º 7 – Noz Orgânica, Arquitectura, Lda.  
Candidato n.º 8 – A.C.B. – A.Castel-Branco, Arquitectura Paisagista, Lda / Bruno Soares  
Arquitectos, Lda.  
Candidato n.º 12 – Projecto 2 - Gabinete de Arquitectura e Engenharia, Lda.

Manter a decisão de excluir os Candidatos a seguir mencionados por estes não terem demonstrado o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos de qualificação, nos termos dos disposto no ponto 16 do Termos de Referência:

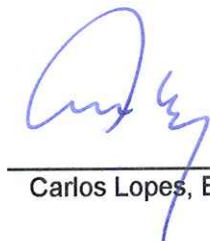
- Candidato n.º 5 – Proengel – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.  
Candidato n.º 9 – Land Design – Paisagismo e Ambiente, Lda.  
Candidato n.º 10 – Espaço Cidade Arquitectos Associados, Lda.  
Candidato n.º 11 – Sketchlog Arquitectura , Lda.

Elaborado o presente relatório final, o Júri do Procedimento procede ao seu envio ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o n.º 3 do art.º 186 do Código da Contratação Pública.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se o presente relatório preliminar que, depois de lido e aprovado, vai ser assinado por todos os presentes.

O Júri

  
\_\_\_\_\_  
Dítza Reis, Arqt.ª

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Lopes, Eng.º

  
\_\_\_\_\_  
Rui Evaristo, Eng.º